



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**PROAD 4055/2024**  
**CC 90001/2024**

**Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para elaboração de projetos complementares, completos e orçamentados, visando a retomada da obra que contemplará as 10 (dez) Varas do Trabalho de Maceió.

### **Pedido de Esclarecimento 01**

O presente expediente destina-se a responder o pedido de esclarecimento interposto de forma tempestiva e na forma disposta no **item 10.0** do instrumento convocatório relativa a Concorrência em epígrafe, restando preenchidos, portanto, os requisitos de admissibilidade e tempestividade da peça interposta.

Abaixo segue a pergunta formulada e a respectiva resposta:

#### **PERGUNTA:**

1.1 Esclarecimento sobre a Qualificação Técnica- Profissional: Solicita-se esclarecimento acerca da qualificação exigida no item 9.2.3.3.2, alínea “a” do edital, que exige comprovação de responsabilidade técnica em “prestação de consultoria em sistemas de ar-condicionado para edificações”. **Gostaria de esclarecer se será aceito o acervo de projetos de climatização de edificação com a área exigida, de modo a cumprir os requisitos das alíneas “a” e “b” do item 9.2.3.3.2**, uma vez que, na prática, a consultoria mencionada no edital faz parte das atribuições técnicas inerentes ao profissional que desenvolve o projeto de ar-condicionado, já que ele é totalmente qualificado para prestar orientação técnica, realizar análises e propor soluções no mesmo escopo. Ou seja, quem projeta também faz a consultoria mencionada, mas não costumamos acervar essa palavra específica (consultoria). Essa sobreposição de funções pode ser redundante, gerando uma barreira desnecessária para empresas que querem participar do processo.

#### **RESPOSTA:**

Diante do questionamento, a Equipe de Planejamento entende que: “ O serviço de consultoria irá avaliar a edificação existente, as possibilidades de sistemas de climatização considerando custo de manutenção e implantação, disponibilidade de mão de obra e reposição de peças na região, resistência dos equipamentos à incidência de maresia, entre outros fatores.

A elaboração do projeto de climatização compreende o desenvolvimento de um projeto que o sistema pode já ter sido definido pelo contratante.

Sendo assim, a consultoria e a elaboração do projeto são serviços com características e atribuições diferentes.

Um profissional que tenha experiência na elaboração de projeto de climatização em um único sistema, não necessariamente terá experiência com as diversas soluções de mercado tendo capacidade de realizar a consultoria que está sendo contratada.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

---

Ressalto que o profissional não precisa ser parte integrante do corpo técnico da empresa no momento da licitação, podendo ser apresentada uma declaração que o respectivo profissional será contratado caso a licitante seja vencedora do certame.

Diante do exposto, será mantida a exigência prevista no edital”.

**PERGUNTA:**

1.2 Esclarecimento sobre a Cópia da Carteira profissional: O item 9.5 do edital exige a apresentação da cópia da carteira profissional expedida pelo CREA, solicito esclarecimento quanto a possibilidade de substituir esse documento pela certidão de registro e quitação emitida pelo mesmo órgão, considerando que a certidão é reconhecida como documento oficial e atualizado para comprovação da regularidade profissional.

**RESPOSTA:**

Diante do questionamento, a Equipe de Planejamento entende que a certidão de registro e quitação emitida pelo CREA também comprova a regularidade do profissional perante o citado conselho, será aceita tanto a apresentação desta certidão quanto a cópia da carteira profissional.

Maceió, 27/11/2024.

Original assinado.

---

Flávia Caroline Fonseca Amorim.  
Agente de Contratação

Original assinado.

---

Hugo Rodrigues  
Integrante Técnico da Equipe de Planejamento